

CONTRATO Nº 040 - EMS /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 26.525.513/0001-00, com sede na Rodovia SC 108, Nº 500, Bairro Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, neste ato representada pela Senhora Barbara Pereira Titoni, inscrito no CPF, sob o nº 089.879.159-64, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 5508/2023, referente ao pregão eletrônico nº 016/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ANIMAL, para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITENS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
8	XILAZINA CLORIDRATO Concentração: 100 mg/ml; Forma física: Solução injetável.	Frasco/50 ml	331	XILAZINA 10% 50ML/ DECHRA	RS 154,40	RS 51.106,40
VALOR TOTAL (cinquenta e um mil e cento e seis reais e quarenta centavos)						RS 51.106,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 51.106,40 (cinquenta e um mil e cento e seis reais e quarenta centavos) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável.

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

BARBARA PEREIRA
TITONI:089
87915964

Assinado de
forma digital por
BARBARA PEREIRA
TITONI:089879159
64
Dados: 2023.11.07
07:47:04 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do recebimento definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do recebimento definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2 A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, para a entrega, contados a partir do primeiro dia útil, após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 As despesas serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentaria será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação, conforme disposto no art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº. 038/2017.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.305.024.2066 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologia.

Elemento das Despesas: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculadas de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

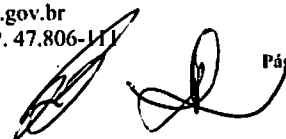
7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições do termo;

7.2 Os medicamentos no ato da entrega, 75% (setenta e cinco por cento) deverão estar com o prazo de validade máxima estabelecida pelo fabricante e os 25% restantes deverão ter prazo de validade mínima de 01 (um) ano. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;

BARBARA
PEREIRA
TITONI:0898
7915964

Assinado de forma
digital por BARBARA
PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2023.11.07
07:47:12 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

 Página 2 de 7

7.3 Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do Nº do lote, data de fabricação e data de validade, observando os termos do subitem anterior, e em posição de destaque, a seguinte frase: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO";

7.4 Substituir os medicamentos que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações do termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

7.5 Em caso de medicamentos violados, com avarias, vencidos, fora de conformidade e não solicitados, os mesmos serão devolvidos quando constatado no ato do recebimento;

7.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga dos medicamentos a serem fornecidos;

7.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela CONTRATANTE;

7.8 Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.11 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.13 Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos medicamentos;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Termo;

8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do Contrato;

8.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**BARBARA
PEREIRA
TITONI:089
87915964**

Assinado de forma
digital por
BARBARA PEREIRA
TITONI:0898791596
4
Dados: 2023.11.07
07:47:21 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços, conforme prevê o Art. 78, Inciso VI, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2 Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.3 Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.6 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.3, alíneas "b", "c", "d", e "e";

11.7 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.8 As sanções previstas no item 11.3, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;

BARBARA PEREIRA
TITONI:089879159
64

Assinado de forma digital
por BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2023.11.07
07:47:29 -03'00'

11.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do Contrato será exercido pelo Servidor Dorimar Baumgartner Almeida – Diretor do Centro Controle de Zoonoses – Portaria Nº 430/2021, a qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme Art. 67, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 Os medicamentos, deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos mesmos e a quantidade fornecida.

15.2 Os medicamentos, serão fornecidos e entregues PARCELADAMENTE, conforme solicitações feitas através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da Nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, em perfeita condição de uso, sem qualquer despesa adicional.

15.3 Devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço: Avenida Aylon Macedo, nº. 630, Bairro Boa Vista, Barreiras/BA, CEP nº. 47.806-180, de segunda a sextas-feiras, das 8h00min às 18h00min.

15.4 A quantidade informada é meramente referencial, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Secretária Municipal de Saúde na utilização total do objeto licitado.

15.5 Os medicamentos no ato da entrega, 75% (setenta e cinco por cento) deverão estar com o prazo de validade máxima estabelecida pelo fabricante e os 25% restantes deverão ter prazo de validade mínima de 01 (um) ano;

BARBARA
PEREIRA
TITONI:0898791
5964

Assinado de forma
digital por BARBARA
PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2023.11.07
07:47:42 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



Página 5 de 7

15.6 Para cada solicitação, será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Compras. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

15.7 As entregas deverão ser efetivadas exclusivamente em dias e horários de expediente compreendendo de segunda a sexta-feira, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a necessidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

15.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de sua respectiva Autorização de Fornecimento no ato da entrega da mercadoria.

15.9 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar os medicamentos em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

15.10 A Contratada deverá ter os medicamentos disponíveis para atender à solicitação a qualquer momento.

15.11 Do Recebimento PROVISÓRIO e DEFINITIVO:

15.11.1 O recebimento se dará em observância aos Artigos 73 à 76 da Lei Nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo;

15.11.2 PROVISORIAMENTE, de forma sumária, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

15.11.3 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.12 Os medicamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento PROVISÓRIO, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante TERMO DETALHADO.

15.12.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.13 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

15.14 Ao disposto no Termo de Referência, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**BARBARA
PEREIRA**

**TITONI:08987
915964**

Assinado de forma
digital por BARBARA
PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2023.11.07
07:47:50 -03'00'

16.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 5508/2023.

16.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

16.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 02 de novembro de 2023.



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO DE BARREIRAS



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BARBARA PEREIRA Assinado de forma digital por
BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2023.11.07 07:48:01 -03'00'

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

FABIANO Assinado de forma
digital por FABIANO
TITONI:69101159968
Dados: 2023.11.07
07:48:14 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Alex Davi T. Santana
CPF: 066.799.195-04

FABIANO PEREIRA Assinado de forma
digital por FABIANO
PEREIRA
TITONI:08319076900
Dados: 2023.11.07
07:48:23 -03'00'

NOME: Regiane Ribeiro dos S. Sella
CPF: 059.545.575-52



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4038 - 13 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 180, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Andréa Manheze Santana**, Portaria Nº 890/2023, ocupante do cargo de Diretora Administrativa CCZ/ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 040-FMS/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.525.513/0001-00, com sede na Rodovia SC 108, Nº 500, Bairro Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ANIMAL**, para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edgar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4038 - 13 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4038 - 13 de Novembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 019423765-10

Ciente em: 09 / 11 / 2023

Assinatura: *Jamile Carvalho Rodrigues*

Barreiras - BA, 09 de novembro de 2023.

Jamile Carvalho Rodrigues
Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-116



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4034 - 07 de Novembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0217/2020

Proc. Adm. Nº21720/2023 - Dispensa nº 039/2020 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): SANDRA MOREIRA PIMENTEL CARVALHO, inscrita no CPF nº 922.497.445-72, residente e domiciliado em Barreiras- BA. OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel situado na Rua Lomanto Júnior nº 309 – Jardim Juscelino Kubistchek - Barreiras-BA, para funcionamento do DEPÓSITO/ ALMOXARIFADO de Bens Inservíveis da SMECEL, na sede deste Município: OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação contratual pelo período de 7 (sete) meses, tendo o seu valor global registrado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), dividido em 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) contados a partir do dia 28 de novembro de 2023 até 28 de junho de 2024. Ass: 01/11/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5508/2023

CONTRATO Nº 040-FMS/2023

ASSINATURA: 07/11/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 26.525.513/0001-00, com sede na Rodovia SC 108, Nº 500, Bairro Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000.

Valor Global: R\$ 51.108,40 (cinquenta e um mil e cento e seis reais e quarenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ANIMAL, para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.305.024.2066 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologia.

Elemento das Despesas: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculadas de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.